

Organização do trabalho e horário de funcionamento dos serviços municipais

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte,

Considerando:

A evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal desde a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que declarou a situação de contingência em todo o território nacional continental, torna-se necessário declarar a situação de calamidade em Portugal.

A evolução da situação epidemiológica que se verifica em Portugal e, presentemente, no concelho de Belmonte, justifica a alteração das regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, por forma a garantir uma melhor segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-Cov-2 e da pandemia da doença COVID- 19.

Neste âmbito justifica-se a aplicabilidade, no que respeita às empresas com locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, do regime excecional e transitório de reorganização do trabalho, com vista à minimização de riscos de transmissão da infeção por SARS-CoV-2 e da pandemia da doença COVID-19, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79-A/2020, publicitado em Diário da República n.º 192/2020, Série I de 2020-10-01, por forma a evitar aglomeração de pessoas ou ajuntamentos, deve prever-se a possibilidade de adoção de diferentes métodos de trabalho, com vista à redução do contágio, tais como:

- Regime de teletrabalho, sempre que a natureza da atividade o permita;
- Constituição de equipas estáveis, de modo a restringir o contacto entre trabalhadores;

A Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14, declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia

Município de Belmonte

Despacho de 15 de outubro de 2020

Recursos Humanos

Organização do trabalho e horário de funcionamento dos serviços municipais

da doença COVID-19, a partir das 00:00h de 15 outubro de 2020 até às 23:59 h de 31 de outubro de 2020.

O Município de Belmonte deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19, podendo, nomeadamente, adotar o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, e orientado pelo princípio da minimização do risco, tanto quanto possível, deve evitar a realização de atividades que impliquem ajuntamentos de pessoas e adotar sempre que aplicáveis, as orientações e recomendações emanadas tanto pela DSG e pela ACT no âmbito da doença COVID-19, sejam adaptados os locais de trabalho por forma a proteger os trabalhadores.

Determina nesta data e pelo presente despacho, ao abrigo da competência ínsita da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12/09, que:

- 1- Manter o horário de funcionamento determinado no Despacho de 15 de setembro de 2020, enquanto for necessário adotar medidas de prevenção, contenção e mitigação, dos riscos decorrentes da pandemia é o seguinte:

Horário de Funcionamento dos Serviços

Período da manhã: 9h00 às 13h00

Período da tarde: 13h30 às 17h30

- 2- A adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, com horários diferenciados de entrada e saída e horários diferenciados de pausas e de refeições, nos

Município de Belmonte

Despacho de 15 de outubro de 2020

Recursos Humanos

Organização do trabalho e horário de funcionamento dos serviços municipais

termos do n.º 3 e 4, do artigo 4.º da Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14;

- 3- Os responsáveis de cada serviço, devem elaborar as escalas de rotatividade dos trabalhadores e a organização do trabalho, de acordo com as orientações e recomendações da DSG e ACT, e nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 4 e n.º 5 da Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14, e comunicá-las aos respetivos trabalhadores;
- 4- O **regime de teletrabalho é obrigatório**, independente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa permitam, quando os espaços físicos e organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da Autoridade para as condições do trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário;
- 5- Seja cumprido o **regime de teletrabalho obrigatório**, quando requerido pelos trabalhadores, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14;
- 6- Sejam cumpridas, **as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico**, previstas no artigo 7.º da Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14;
- 7- O cumprimento das recomendações e orientações da DSG e da ACT, nomeadamente a adaptação dos locais de trabalho com as condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID -19;

Município de Belmonte

Despacho de 15 de outubro de 2020

Recursos Humanos

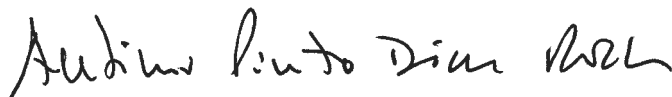
Organização do trabalho e horário de funcionamento dos serviços municipais

- 8- O atendimento presencial dos serviços de recursos humanos é efetuado por marcação, caso se trate de assunto meramente informativo o mesmo deverá ser remetido aos serviços através dos meios digitais, nos termos definidos no artigo 19.º da Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14;

Proceda-se à publicação deste despacho nos locais de estilo habituais e na página da internet do Município.

Belmonte e Paços do Concelho, 15 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara



António Pinto Dias Rocha